



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 30/2024 – Relatório e Parecer



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 30/2024 PROJETO DE LEI N.º 30/2024

PROCESSO Nº 31/2024

RELATÓRIO

Conforme determinam os artigos 35 e 37, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 30 de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o Vereador João Victor Gasparini, Presidente da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 30 de 2024, acompanhado pela Mensagem nº 25/24 do Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, propõe uma alteração específica na Lei Municipal nº 6.716/2023. Esta lei autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e delinea as condições para tais operações. A modificação sugerida é motivada pela necessidade de alinhar a legislação municipal com a Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023, que alterou aspectos do Sistema Tributário Nacional e especificamente expandiu as opções de receitas municipais que podem ser oferecidas como contragarantia em operações de crédito garantidas pela União.

A Emenda Constitucional em questão adicionou as receitas previstas na alínea “f” do inciso I do § 4º do art. 159 da Constituição Federal, relacionadas ao repasse de 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, entregue no primeiro decêndio de



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 30/2024 – Relatório e Parecer



setembro de cada ano, à lista de possíveis contragarantias. Portanto, o Projeto de Lei nº 30/2024 visa atualizar o art. 2º da Lei nº 6.716/2023 para incluir essa alínea nas receitas que o Município pode vincular como contragarantia à União.

Adicionalmente, a mensagem que acompanha o projeto destaca que, desde a aprovação da Lei nº 6.716/2023, a operação de crédito inicialmente precificada em CDI + 1,64% ao ano viu uma redução na taxa para CDI + 1,52% ao ano, resultado de negociações com o Banco do Brasil. Essa redução representa uma economia para o município e está alinhada ao objetivo de reduzir despesas correntes, conforme estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Durante a Reunião de Comissões realizada em 13 de março de 2024, o Secretário de Finanças do Município, Sr. Mauro Zeuri, esclareceu pontos importantes sobre o Projeto de Lei nº 30 de 2024 e a Mensagem nº 25/24. Estes documentos propõem ajustes na Lei Municipal nº 6.716/2023 em resposta à Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023. A emenda alterou o Sistema Tributário Nacional e, por consequência, os mecanismos de garantia para operações de crédito municipais.

- Mudança na Distribuição do FPM: A reforma tributária alterou a forma como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é distribuído, consolidando duas cotas em uma. Esta alteração tem impacto direto nas garantias disponíveis para operações de crédito.
- Uso do FPM como Garantia: O FPM é utilizado como garantia nas operações de crédito com instituições financeiras, como o Banco do Brasil. O governo federal retém as contragarantias diretamente dos repasses do FPM aos municípios, conforme autorizado por lei.
- Necessidade do Projeto de Lei: A inclusão da alínea “f” do inciso I do § 4º do art. 159 da Constituição Federal nas possíveis contragarantias tornou-se



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 30/2024 – Relatório e Parecer



obrigatória após a emenda. Essa alínea refere-se ao repasse de 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, entregue no primeiro decêndio de setembro de cada ano. A alteração proposta no Projeto de Lei nº 30 de 2024 visa incluir explicitamente esta receita como contragarantia.

- Implicações da Não Inclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional exige que todas as receitas que podem ser oferecidas como contragarantia sejam claramente listadas no processo. Para que o governo federal atue como fiador da dívida, a inclusão da alínea “f” é necessária. Na época da formulação da Lei nº 6.716/2023, a Emenda Constitucional nº 132/2023 ainda não havia sido promulgada, o que justifica a necessidade de revisão da legislação municipal.
- Condições Financeiras da Operação de Crédito: Originalmente, a operação de crédito foi precificada em CDI + 1,64% ao ano. Negociações subsequentes com o Banco do Brasil permitiram reduzir a taxa para CDI + 1,52% ao ano, resultando em economia para o município e atendimento ao artigo 167-A da Constituição Federal.

O esclarecimento oferecido pelo Secretário Mauro Zeuri destaca a importância de adaptar a legislação municipal às mudanças no cenário fiscal e tributário nacional. A aprovação do Projeto de Lei nº 30 de 2024 é essencial não apenas para conformidade legal, mas também para otimizar a gestão financeira do município, garantindo condições mais favoráveis em suas operações de crédito. Portanto, considerando os detalhes apresentados na reunião e a análise do contexto legal e financeiro, recomenda-se a aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, reconhecendo sua significância para a administração fiscal responsável do município.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 30/2024 – Relatório e Parecer



IV. Decisão do Relator

Esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador João Victor Gasparini

**Presidente da Comissão Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e
Orçamento/Relator**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 966P-634X-5H79-3688



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Projeto de Lei 30/2024 – Relatório e Parecer



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2024.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 30/2024.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini

Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Gasparini

Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta

Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 966P-634X-5H79-3688



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=966P634X5H793688>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 966P-634X-5H79-3688

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 966P-634X-5H79-3688